



Prefeitura de RIO POMBA

CEP 36180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 884/93

Altera o art. 1º da Lei nº 737/87 de 30/11/87, que dispõe sobre a concessão de ajuda para pagamento de aluguel residencial.

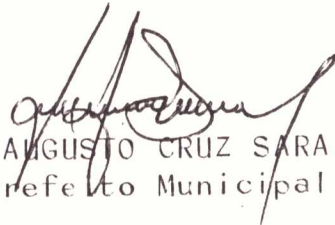
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 737/87 de 30 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel residencial para o Juiz de Direito e o Promotor da Comarca, por todo o período em que permanecerem na titularidade de seus cargos, até a importância equivalente a 15 (quinze) UPFRP (Unidade Padrão Fiscal de Rio Pomba) para cada autoridade.

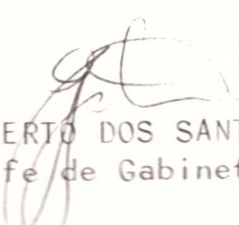
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Rio Pomba, 06 de maio de 1993
226º da Fundação e 161º da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 06 de maio de 1993
226º da Fundação e 161º da Emancipação.


GILBERTO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete